



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6561/2025.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024.

BASE LEGAL – Art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

OBJETO – Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 29/05/2025 a 28/05/2026

CONTRATADA: RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA



PROCOLO Nº 6561/2025
Data: 14/05/2025 11:05:20

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIRGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 6561/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIRGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 14 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 6561/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da Vigência contratual com a empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 012/2024, (cópia em anexo) que terá vigência até 28 de maio de 2025, cujo objeto é a recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) correspondente ao novo período de 29/05/2025 a 28/05/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva

Diretor Administrativo



CONTRATO Nº 012-2024 RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA REF. MÊS MAIO-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ/MF nº 31.698.777/0001-03, situada a Rua Miguel dos Campos, s/n – Galpão – Valéria Salvador/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo titular Sr. **BRENDO COSTA RIBEIRO**, portador do documento de Identidade nº 12.989.182-78 – SSP/BA e CPF nº 045.293.265-35, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento contratual, autorizada pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 5.976/2024, Nota de Empenho nº 69/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 015/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR), que juntamente com a Proposta de Preços- Anexo I da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elementos de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Página 1 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3. CLAUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratação será realizada por execução indireta e após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor competente, na totalidade ou parceladamente, conforme necessidade e sem pedido mínimo de valor ou quantidade.
- 3.2. O valor global deste contrato é de R\$ 1.865,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).
- 3.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento executado:
 - a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- 3.4. O pagamento à contratada será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho na proporcionalidade dos itens solicitados e executados, conforme valor fixado na Proposta de Preços.
- 3.5. A CONTRATADA deverá informar a execução do objeto por meio do REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ANEXO II do Termo de Referência.
- 3.6. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 3.7. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 3.8. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Página 2 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.10. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e somente será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.
- 3.12. Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail.
- 3.13. A CONTRATADA deverá executar os itens utilizando-se dos próprios materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual.
- 3.14. A mão-de-obra necessária e o frete à execução contratual estão incluídas no valor do Contrato.
- 3.15. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes nas válvulas de todos os cilindros relacionados.
- 3.16. Para cada equipamento retirado para a recarga, a CONTRATADA deverá manter outro equivalente de reserva no mesmo local, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.17. A retirada ou entrega dos extintores deverá ser realizada pela CONTRATADA, diretamente no Prédio da Câmara, situado à Praça da Bíblia, s/nº - Centro - Simões Filho/BA.
- 3.18. Seja para recarga ou testes, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega do objeto deste contrato.
- 3.19. Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo quais não pode ser recarregado.
- 3.20. Após a recarga dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) de que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação.
- 3.21. O prazo para retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito horas) úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e os mesmos devem ser recarregados, testados e devolvidos no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 3.22. Os itens solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço devem ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.23. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada manutenção, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Página 3 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.1 Executar os itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe a execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.4 Dirigir e supervisionar a entrega dos produtos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos itens e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- 6.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Simões Filho ou a terceiros;
- 6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Prédio da Câmara para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- 6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a CONTRATADA repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência e seus Anexos.
 - 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Página 4 de 18



**ESTADO DA BAHIA**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- 7.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- a. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - c. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 7.1.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 8.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 8.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5 Cometer fraude fiscal e
 - 8.1.6 Não mantiver a proposta de preços.
- 8.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 8.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 8.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 8.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.2.5 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas.
 - 8.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

Página 5 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 8.4 A penalidade prevista no item 8.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os Itens serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 10.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, Índice legal previsto à época.
- 10.2 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 11.1.1 **Provisório:** na entrega do item, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
 - 11.1.2 **Definitivo:** após a conclusão da conferência necessária e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.2 A reparação ou substituição do item executado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do setor competente à empresa.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

13.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

13.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

13.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 29 de maio de 2024. DEVALDO SOARES
DE
SOUZA:88662470572

Assinado de forma digital
por DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572
Dados: 2024.05.29 16:19:23
-0300

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - CONTRATANTE
DEVALDO SOARES DE SOUZA

gov.br Documento assinado digitalmente
BRENDO COSTA RIBEIRO
Data: 29/05/2024 13:24:55 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA - CONTRATADA
BRENDO COSTA RIBEIRO

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 29/05/2024 16:29:36 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
LARYSSA SOARES DA SILVA
Data: 29/05/2024 16:24:39 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

C.P.F:

2ª

C.P.F:

Página 7 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**ANEXO I- DO CONTRATO Nº 012/2024.****PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.	07	40,00	280,00
02	RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO ₂), capacidade 6 KG.	15	85,00	1.275,00
03	RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.	02	95,00	190,00
04	TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	24	5,00	120,00
VALOR TOTAL				1.865,00

Valor Total de R\$ 1.865,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Validade desta Proposta de Preços 60 (sessenta) dias.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II – DO CONTRATO Nº 012/2024 TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1 OBJETO:

- 1.1 Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

2 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Esta contratação se justifica, tendo em vista que os extintores estão com suas recargas com datas de validade prestes a expirar ou a vencer ainda neste exercício. Ressalte-se que extintores são equipamentos essenciais, pois são utilizados para a prevenção de combate a incêndios na Câmara Municipal de Simões Filho, sendo também necessário realizar os testes nas válvulas de cada cilindro para garantir o perfeito funcionamento. Desta forma, a prestação destes serviços é de suma importância, para que sejam atendidas as necessidades de segurança dos funcionários, Vereadores e todos que frequentam o prédio desta Casa de Legislativa;
- 2.2 Considerando que esta contratação trata-se de serviços de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas neste Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado;
- 2.3 Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte, prazos, objetivando a garantia da prestação correta do serviço;
- 2.4 Para a referida contratação será observada os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as legislações aplicáveis na modalidade escolhida para esta contratação.

3 DO REGIME, DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratação será realizada por **EXECUÇÃO INDIRETA** e após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo setor competente, na totalidade ou parceladamente, **conforme necessidade e sem pedido mínimo de valor ou quantidade;**
- 3.2 A CONTRATADA deverá executar os itens utilizando-se dos próprios materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual;
- 3.3 A mão-de-obra necessária e o frete à execução contratual está **inclusa** no valor do Contrato;

Página 9 de 18



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 3.4 A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes nas válvulas de todos os cilindros relacionados;
- 3.5 Para cada equipamento retirado para a recarga, a CONTRATADA deverá manter outro equivalente de reserva no mesmo local, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.6 A retirada ou entrega dos extintores deverá ser realizada pela CONTRATADA, diretamente no Prédio da Câmara, situado à Praça da Bíblia, s/nº - Centro - Simões Filho/BA;
- 3.7 Seja para recarga ou testes, a CONTRATADA deverá agendar com a CONTRATANTE a retirada ou entrega do objeto deste contrato;
- 3.8 Os equipamentos que, porventura, não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo quais não pode ser recarregado;
- 3.9 Após a recarga dos equipamentos deverá ser emitido uma comprovação (etiqueta) de que o mesmo foi recarregado. Nesta deverá informar a validade da recarga e quando será a próxima verificação;
- 3.10 O prazo para retirada dos extintores é de 48 (quarenta e oito horas) úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e os mesmos devem ser recarregados, testados e devolvidos no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 3.11 Os itens solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.12 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada manutenção, Relatório de Inspeção Técnica, atestando a execução total das rotinas de manutenção, inclusive com relação às peças substituídas, bem como informando o estado geral dos equipamentos, as condições de funcionamento e todas as intervenções realizadas, sugerindo, se for o caso, providências a serem tomadas e prazos para regularização.**

4 SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
 - 5.1.1 **Provisório:** na entrega do item, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
 - 5.1.2 **Definitivo:** após a conclusão da conferência necessária e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Página 10 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2 A reparação ou substituição do item executado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do setor competente à empresa.

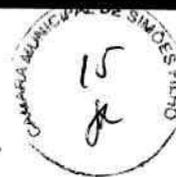
6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1 Executar os itens conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.1.4 Dirigir e supervisionar a entrega dos produtos, ficando responsável, perante a CONTRATANTE, pela exatidão dos itens e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis;
- 6.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Simões Filho ou a terceiros;
- 6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao Prédio da Câmara para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;

Página 11 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 6.1.14 Responsabilizar-se pela execução plena dos serviços não podendo a CONTRATADA repassar a execução de qualquer parte do processo a terceiros.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução contratual, na forma do contrato;
- 7.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 7.1.7 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 7.1.8 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas

8 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Página 12 de 18



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**9 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1 As despesas para esta contratação correrão por conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade dos itens solicitados e executados**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato - ANEXO II desta T.R., que deverá ser entregue, com a Nota Fiscal/Fatura.
- 10.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 10.3 **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor;**
- 10.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao serviço, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.7 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e somente será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA.

Página 13 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
- 11.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5 Cometer fraude fiscal e
 - 11.1.6 Não manter a proposta de preços.
- 11.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
- 11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 11.2.2 Multa:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
 - 11.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.5 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
 - 11.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
 - 11.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Página 14 de 18



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 11.4 A penalidade prevista no item 11.2.3 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se os serviços serão foram realizados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.
- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 13.1 Os preços propostos são fixos e irrealizáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGPM ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 13.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 13.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O presente TR foi elaborado estando em consonância a com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem a contratação;

Página 15 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.2 As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento, legislação vigente e na proposta de preço vencedora;
- 14.3 O encaminhamento de carta de cotação/propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste TR e seus Anexos, bem como manifestação de interesse em participar do processo de contratação direta;
- 14.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis;
- 14.5 A Câmara Municipal de Simões Filho reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços executada, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

15. ANEXOS AO TERMO DE REFERENCIA

- 15.1 Proposta de Preços (ANEXO I) e
- 15.2 Registro de Anotações da Execução do Contrato (ANEXO II).

Página 16 de 18





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.	07		
02	RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO ₂), capacidade 6 KG.	15		
03	RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.	02		
04	TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	24		
VALOR TOTAL				





Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.		VIGÊNCIA CONTRATUAL:				
		EXECUÇÃO CONTRATUAL				
CONTRATADA:		PERÍODO:				
CNPJ:		FISCAL DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:		ENDEREÇO CÂMARA:				
TELEFONE RESPONSÁVEL:						
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5.976/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024 – CONTRATO nº 012/2024						
Nº	OCORRÊNCIA	DATA	DEMANDA SOLICITADA	DATA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	DATA
1						
2						
3						
4						
5						
OBSERVAÇÕES:						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:			Digite o texto aqui		



Página 18 de 18



EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato de prestação de serviços: Processo Administrativo nº 5.976/2024; DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2024 – Objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA; Empresa contratada: RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA; CNPJ nº 31.698.777/0001-03; Valor global de R\$ 1.865,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais); Contrato nº 012/2024; Data da assinatura: 29/05/2024; Prazo: 12 (doze) meses, de 29/05/2024 a 28/05/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 29 de maio de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 15 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 6561/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

a) **Valor Reservado:** R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para esta contratação.

b) **A(s) dotação(s) orçamentária(s) para a despesa serão:**

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Outros

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

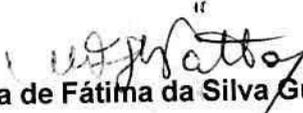
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033.032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 20 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 6561/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato Nº 012/2024 com a empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. em 29.05.2024, cujo objeto é a recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou, no dia 13.05.2025, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação nas mesmas condições do contrato firmado, conforme anexo. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pela empresa está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

RENOVAÇÃO CONTRATUAL



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Adm <adm@ribeiroextintores.com.br>
Data 07/05/2025 09:28
Prioridade Alta



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

Informamos que o contrato número 012/2024, objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, VENCERÁ EM 28/05/2025. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Setor de Licitação e Contratos.



À
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Sr: Eudson Cerqueira da Silva

Senhor Diretor.

Venho informar que a empresa **RIBEIRO EXTINTORES . CNPJ 31.698.777/0001-03**, manifesta o interesse na renovação da vigência do contrato nº 012/2024, assinado em 29/05/2024 e que vencerá em: 28/05/2025, firmado com a Câmara Municipal de Simões Filho, nos serviços de recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, manifestando a renovação para os próximos 12 (doze) meses sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato firmado.

No ensejo, renovo os votos de consideração e apreço, me colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Salvador, 13 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRENDO COSTA RIBEIRO
Data: 13/05/2025 16:12:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Brendo Costa Ribeiro
Sócio proprietário

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03

NIRE Nº 296.003.235-31



Pelo presente Instrumento Particular de 3ª. Alteração e Consolidação do Contrato Social, o Sócio abaixo assinado:

BRENDO COSTA RIBEIRO, brasileiro, natural de Salvador/Bahia, data de nascimento 30/09/1991, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob o nº 045.293.265-35, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 05347378260, expedida pelo DETRAN/Bahia, residente e domiciliado na Rua Samambaias, 13, Aptº. 203, Pirajá, Salvador/Bahia, CEP 41297-320, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 296.003.235-31, com sede na Rua Miguel Campos, S/N, Galpão, Valéria, Salvador/Bahia, CEP 41301-360, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 31.698.777/0001-03, delibera ajustar a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE.

Altera-se o endereço da sede da sociedade que passa a exercer suas atividades econômicas na Rua São Francisco Xavier, 203 E – Galpão, Valéria, Salvador/Bahia, CEP 41301-252, Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DO FORO.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, permanece em SALVADOR/BAHIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req.: 8140000966506

Página 1 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512859 em 23/05/2024

Protocolo 248785958 de 22/05/2024

Nome da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA NIRE 29600323531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 117204420629940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03

NIRE Nº 296.003.235-31



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04529326535-BRENDO COSTA RIBEIRO

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03

NIRE Nº 296.003.235-31

Instrumento Particular de Consolidação do Contrato Social, instituído pelo sócio abaixo assinado:

BRENDO COSTA RIBEIRO, brasileiro, natural de Salvador/Bahia, data de nascimento 30/09/1991, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF sob o nº 045.293.265-35, portador da Carteira Nacional de Habilitação de nº 05347378260, expedida pelo DETRAN/Bahia, residente e domiciliado na Rua Samambaias, 13, Aptº. 203, Pirajá, Salvador/Bahia, CEP 41297-320, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 296.003.235-31, com sede na Rua São Francisco Xavier, 203 E - Galpão, Valéria, Salvador/Bahia, CEP 41301-252, Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 31.698.777/0001-03, delibera ajustar a presente alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO.

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de ME - MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL.

A sociedade tem nome empresarial de **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.**

Req.: 81400000966506

Página 2 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512859 em 23/05/2024

Protocolo 248785958 de 22/05/2024

Nome da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA NIRE 29600323531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 117204420629940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03
NIRE Nº 296.003.235-31



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04529326535-BRENDO COSTA RIBEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE.

A sociedade tem sede na Rua São Francisco Xavier, 203 E – Galpão, Valéria, Salvador/Bahia, CEP 41301-252, Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS.

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem por objeto social: a) Comércio varejista de outros produtos especializados na revenda de extintores exceto para veículos; b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos como manutenção e reparação de extintores de incêndio; c) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS – CNAE

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;

45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Parágrafo primeiro

A atividades também podem ser exercidas em ambiente, espaços e locais de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO E PRAZO.

A empresa iniciou suas atividades em 05/10/2018, tem seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SETIMA - DO CAPITAL SOCIAL.

Req.: 81400000966506

Página 3 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512859 em 23/05/2024

Protocolo 248785958 de 22/05/2024

Nome da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA NIRE 29600323531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 117204420629940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03

NIRE Nº 296.003.235-31



O capital social subscrito e integralizado e de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal RS 1, 00 (Um Real) cada quota, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente do país Brasil, pelo sócio já qualificada no preâmbulo, conforme quadro societário abaixo:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
BRENDO COSTA RIBEIRO	100.000	100.000,00	100
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA SOCIA.

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE**, a **BRENDO COSTA RIBEIRO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social. Podendo também assumir obrigações seja em favor da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, abertura e encerramento de contas bancárias e constituir ou nomear procuradores.

Parágrafo único.

No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL, LUCROS E PERDAS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req.: 81400000966506

Página 4 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512859 em 23/05/2024

Protocolo 248785958 de 22/05/2024

Nome da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA NIRE 29600323531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 117204420629940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

3ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.

CNPJ Nº 31.698.777/0001-03

NIRE Nº 296.003.235-31



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04529326335-BRENDO COSTA RIBEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO.

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO.

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro de SALVADOR/BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim, justo e contratado, assino o presente instrumento particular em via única.

Salvador/Bahia, 21 de maio de 2024.

BRENDO COSTA RIBEIRO
Sócio administrador

Req.: 81400000966506

Página 5 de 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

23/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512859 em 23/05/2024

Protocolo 248785958 de 22/05/2024

Nome da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA NIRE 29600323531

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 117204420629940

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

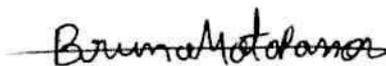
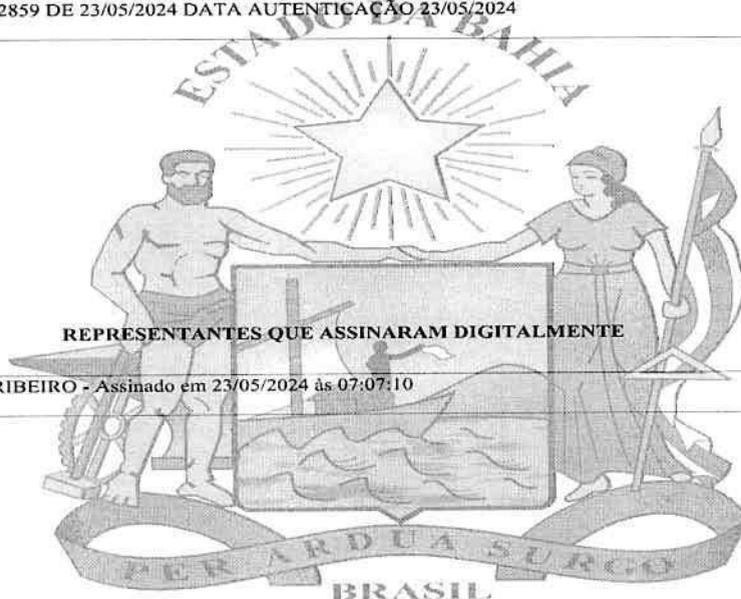
NOME DA EMPRESA	RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
PROTOCOLO	248785958 - 22/05/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600323531
CNPJ 31.698.777/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98512859 DE 23/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 23/05/2024

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04529326535 - BRENDO COSTA RIBEIRO - Assinado em 23/05/2024 às 07:07:10



BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

CARTEIRA MUNICIPAL DE BARRÉS - BA
35
JK

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: BRENO COSTA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1298918278 SSP BA

CPF: 045.293.265-35 DATA NASCIMENTO: 30/09/1991

FILIAÇÃO: ANTONIO RAIMUNDO COSTA RIBEIRO, MARIA ROSA COSTA RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 85347378260 VALIDADE: 24/08/2021 1ª HABILITAÇÃO: 09/11/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Breno Costa Ribeiro*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 31/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 68405440525 BA013866366

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2148244937

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.698.777/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R SAO FRANCISCO XAVIER	NÚMERO 203 E	COMPLEMENTO GALPAO
--------------------------------------	-----------------	-----------------------

CEP 41.301-252	BAIRRO/DISTRITO VALERIA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ACARDOSO.CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (71) 9185-3338/ (71) 3321-1512
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/05/2025 às 16:45:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 31.698.777/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:21 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **DF8D.B204.C77B.690B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252602988

RAZÃO SOCIAL	
RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.415.390	31.698.777/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 31.698.777/0001-03

Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER Nº 203 E - VALERIA, SALVADOR/BA - CEP: 41301252 - GALPAO

Número da Certidão: 2455900

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:00:39 horas do dia 15/05/2025.

Válida até dia 14/06/2025.

Código de controle da certidão:

196F.AB28.678F.C88F.03FB.0A79.FCEE.138B

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.698.777/0001-03
Razão Social: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
Endereço: RUA ELISIO MESQUITA 463 / PIRAJA / SALVADOR / BA / 41295-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

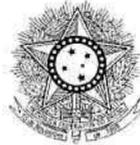
Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051303095348824983

Informação obtida em 15/05/2025 16:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.698.777/0001-03

Certidão nº: 26918752/2025

Expedição: 15/05/2025, às 16:45:08

Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.698.777/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ nº 31.698.777/0001-03, situado na Rua São Francisco Xavier, 203 E – Galpão, Valéria Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo **Sr. (a)**, portador(a) do R.G. nº, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2024, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 6561/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, cujo objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, firmado em 29/05/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/Outros.

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 29 de maio de 2025 até 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe total de R\$ 1.865,00 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

Uilton Ramos de Alencar

RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2024

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.	07	40,00	280,00
02	RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO ₂), capacidade 6 KG.	15	85,00	1.275,00
03	RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.	02	95,00	190,00
04	TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	24	5,00	120,00
VALOR TOTAL				1.865,00

Valor Total de R\$ 1.865,00 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 6561/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 012/2024 da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 012/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, expirará em 28.05.2025. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 6561/2025, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 012/2024, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 21 de maio de 2025.

Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº. 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6561/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A EMPRESA RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 012/2024, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **EMPRESA RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, cujo objeto é a realização de recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho/BA.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 012/2024, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do art. 107 da NLLC, cito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário, conforme manifestação da contratada e da Diretoria Administrativa.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

De igual sorte, cabe salutar, que o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público, sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-seão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 22 de maio de 2025.


MOISÉS SALOMÃO NETO
Procurador Geral
OAB/BA 59.482



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 6561/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Prorrogação da vigência contratual da empresa RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento dos sócios ou responsável?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo e devidamente autuado em sequência cronológica?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 23 de maio de 2025.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 6561/2025, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 012/2024. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 26 de maio de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: ELIENAI DOS SANTOS SOUZA
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 55 / 2025
Data Reserva: 26/05/2025
Reservado: 1.745,00
Processo: 6561/2025
Reg. de Preço: Não



CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento:
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Justificativa: Esta contratação se justifica, tendo em vista que os extintores estão com suas recargas com datas de validade prestes a expirar ou a vencer ainda neste exercício. Ressalte-se que extintores são equipamentos essenciais, pois são utilizados para a prevenção de combate a incêndios na Câmara Municipal de Simões Filho, sendo também necessário realizar os testes nas válvulas de cada cilindro para garantir o perfeito funcionamento. Desta forma, a prestação destes serviços é de suma importância, para que sejam atendidas as necessidades de segurança dos funcionários, Vereadores e todos que frequentam o prédio desta Casa de Legislativa. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024. PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 29/05/2025 a 28/05/2026.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
Endereço: RUA MIGUEL DOS CAMPOS
Bairro: VALERIA
E-Mail: comercial@mcncontabilidade.com
CNPJ/CPF: 31698777000103
Compl: GALPAO
Cidade: Salvador
Telefone: (71)33211-5107
UF: BA
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Produto/Serviço	Agência:	Conta:	Und.	Qtd.	Estimado	Total
63504 - RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.			UND	7,00	40,00	280,00
RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.						
63505 - RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO2), capacidade 6 KG.			UND	15,00	85,00	1.275,00
RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO2), capacidade 6 KG.						
63506 - RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.			UND	2,00	95,00	190,00
RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.						
					Valor Reservado:	1.745,00

PARECER

Manifesto-me favorável.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Aprovada 26/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Photo
Câmara Municipal de Simões Filho
Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 26/05/2025



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação

MAIO/2025
55
JK

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SD Nº: 56 / 2025

Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR

Data Reserva: 26/05/2025

Cadastrado por: ELIENAI DOS SANTOS SOUZA

Reservado: 120,00

Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar

Processo: 6561/2025

Pedido de Não

Reg. de Preço: Não

Cotação:

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento:

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Base Legal:

Obj.: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Justificativa: Esta contratação se justifica, tendo em vista que os extintores estão com suas recargas com datas de validade prestes a expirar ou a vencer ainda neste exercício. Ressalte-se que extintores são equipamentos essenciais, pois são utilizados para a prevenção de combate a incêndios na Câmara Municipal de Simões Filho, sendo também necessário realizar os testes nas válvulas de cada cilindro para garantir o perfeito funcionamento. Desta forma, a prestação destes serviços é de suma importância, para que sejam atendidas as necessidades de segurança dos funcionários, Vereadores e todos que frequentam o prédio desta Casa de Legislativa. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 012/2024. PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 29/05/2025 a 28/05/2026.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ/CPF: 31698777000103

Endereço: RUA MIGUEL DOS CAMPOS

Compl: GALPAO

Bairro: VALERIA

Cidade: Salvador

UF: BA

E-Mail: comercial@mcncontabilidade.com

Telefone: (71)33211-5107

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
63507 - TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	SV	24,00	5,00	120,00
: DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.				
Valor Reservado:				120,00

PARECER

Manifesto-me favorável.

Uilton Ramos de Alencar
Câmara Municipal de Simões Filho
Mana de Fátima da Silva Guache Pallas
Mat. 033 032

Uilton Ramos de Alencar
UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

Eudson Cerqueira da Silva
Autorizo a solicitação da despesa
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 26/05/2025

Aprovada 26/05/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 012/2024, que tem como objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. A empresa contratada é a RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, com valor global de R\$ 1.865,00 (um mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.30.99 – Material de Consumo/Outros; Fonte de Recursos: 1.500 – recursos não vinculados de impostos; Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1.500 – recursos não vinculados de impostos para o período de 29/05/2025 a 28/05/2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho, 27 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 6561/2025

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 6561/2025, que tem por objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2025, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA;
- CNPJ nº 31.698.777/0001-03;
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2024;
- Prazo da contratação: 29/05/2025 a 28/05/2026.

Atenciosamente,

Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho **87**

Tipo: Estimativo

Data: 27/05/2025

FORNECEDOR

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 31698777000103
Endereço: RUA MIGUEL DOS CAMPOS, S/N
Bairro: VALERIA
E-mail: comercial@mcncontabilidade.com
PIS/PASEP:

Comp: GALPAO
Cidade: Salvador
Telefone: (71)33211-5107
RG:

UF: BA



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
o: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903099 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 015/2024 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/5976

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
012/2024 / 2024	55 / 2025	Estimativo	583.070,00	1.745,00	581.325,00

HISTÓRICO

argas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. Período de 29.05.25 a 5.2026

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	58023 - Recarga de extintor, com pó químico seco (PQS)	UND	2,0000	95,0000	190,0000
2	58022 - Recarga de extintor, com gás carbônico (CO2)	UND	15,0000	85,0000	1.275,0000
3	58021 - Recarga de extintorer, com água pressurizada (AP)	UND	7,0000	40,0000	280,0000

1.745,00

UM MIL E SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS

Emitido em 27/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288


TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000





ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho **88**

Tipo: Estimativo

Data: 27/05/2025

FORNECEDOR

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ/CPF: 31698777000103
Endereço: RUA MIGUEL DOS CAMPOS, S/N
Bairro: VALERIA
E-mail: comercial@mcncontabilidade.com
PIS/PASEP:

Compl: GALPAO
Cidade: Salvador
Telefone: (71)33211-5107
RG:



UF: BA

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
o: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 015/2024 - Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/5976

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
012/2024 / 2024	56 / 2025	Estimativo	1.387.684,73	120,00	1.387.564,73

HISTÓRICO

Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. Período de 29/05/2025 a 5/2026

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	58020 - TESTE DE VÁLVULA	UND	24,0000	5,0000	120,0000

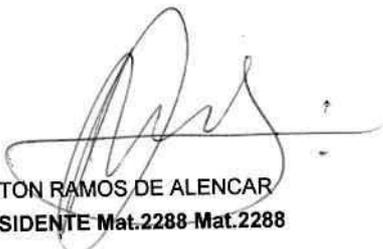
CENTO E VINTE REAIS

120,00

Emitido em 27/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288


TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, CNPJ nº 31.698.777/0001-03, situado na Rua São Francisco Xavier, 203 E – Galpão, Valéria Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pelo titular **Sr. BRENDÓ COSTA RIBEIRO**, portador(a) do R.G. nº 12.989.182-78, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 045.293.265-35, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 012/2024, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 6561/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, cujo objeto: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, firmado em 29/05/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – PRAZO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo/Outros.

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 29 de maio de 2025 até 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe total de R\$ 1.865,00 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais) para o período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
Uilton Ramos de Alencar

Simões Filho - Bahia, 27 de maio de 2025.

RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
Brendo Costa Ribeiro

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRENO COSTA RIBEIRO
Data: 27/05/2025 14:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

CPF: 384909805-44 CPF: 826.599.255-04





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012/2024

OBJETO: Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR, com água pressurizada (AP), capacidade 10 litros.	07	40,00	280,00
02	RECARGA DE EXTINTOR, com gás carbônico (CO ₂), capacidade 6 KG.	15	85,00	1.275,00
03	RECARGA DE EXTINTOR, com pó químico seco (PQS), capacidade 8 KG.	02	95,00	190,00
04	TESTE DE VÁLVULA, realizado por profissional capacitado.	24	5,00	120,00
VALOR TOTAL				1.865,00

Valor Total de R\$ 1.865,00 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
63
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME: BRENDÓ COSTA RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 1298918278 SSP BA

CPF: 045.293.265-35 DATA NASCIMENTO: 30/09/1991

FILIAÇÃO: ANTONIO PAIMUNDO COSTA RIBEIRO
MÁRIA ROSA COSTA RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 05347378260 VALIDADE: 24/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 09/11/2011

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Brendo Costa Ribeiro*

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 31/08/2021

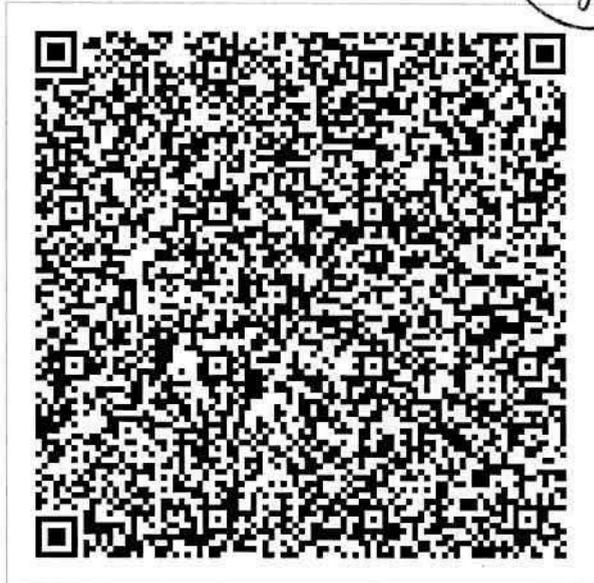
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
68405440525
BA013966366

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2148244937

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: **31.698.777/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

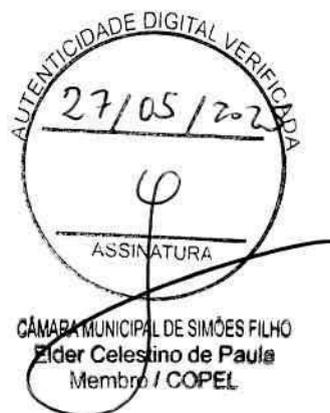
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:21 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **DF8D.B204.C77B.690B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252602988

RAZÃO SOCIAL	
RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.415.390	31.698.777/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Handwritten text, possibly a signature or name.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a name or title.

Handwritten text, possibly a name or title.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ: 31.698.777/0001-03
Endereço: RUA SAO FRANCISCO XAVIER Nº 203 E - VALERIA, SALVADOR/BA - CEP: 41301252 - GALPAO

Número da Certidão: 2455900

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de qualquer passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:00:39 horas do dia 15/05/2025.
Válida até dia 14/06/2025.

Código de controle da certidão:

196F.AB28.678F.C88F.03FB.0A79.FCEL.1388



Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.698.777/0001-03
Razão Social: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI
Endereço: RUA ELISIO MESQUITA 463 / PIRAJA / SALVADOR / BA / 41295-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

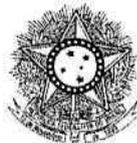
Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051303095348824983

Informação obtida em 15/05/2025 16:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.698.777/0001-03
Certidão n°: 26918752/2025
Expedição: 15/05/2025, às 16:45:08
Validade: 11/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.698.777/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RIBEIRO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**

CPF/CNPJ: **31.698.777/0001-03**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:41:40 do dia 26/05/2025 , com validade até o dia 25/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WZkK8LOHIgFzpmugd5eh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º Termo Aditivo de Prazo, Processo Administrativo nº 6561/2025, referente ao Contrato nº 012/2024; Empresa contratada: RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ nº 31.698.777/0001-03; Objeto: recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. O valor aditivado é de R\$ 1.865,00 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais); Data da assinatura: 27/05/2025; Vigência: 29/05/2025 a 28/05/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elementos de Despesas: 3.3.90.30.99/3.3.90.39.99.; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A CIDADE PASSA POR AQUI

Contrato nº 012/2024



Última atualização 29/05/2024

Local: Simões Filho/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO**Unidade executora:** 00 - Câmara Municipal Simões Filho**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 5976/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2024 **Data de assinatura:** 29/05/2024 **Vigência:** de 29/05/2024 a 28/05/2025**Id contrato PNCP:** 13612270000103-2-000014/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria**Id contratação PNCP:** [13612270000103-1-000014/2024](#)**Objeto:**

Recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.865,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 31.698.777/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número	Tipo	Data Assinatura
PRIMEIRO ADITIVO	Termo Aditivo	27/05/2025

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor EUDSON CERQUEIRA DA SILVA, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

WILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BAHIA



PORTARIA Nº 564/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 564/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a aluação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Romário Araújo Pereira, matrícula nº 1323, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e RIBEIRO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA, cujo objeto é recargas com testes de válvulas de extintores de combate a incêndio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 29 de maio de 2025.


UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 6561

Data: 14/05/2025 11:05:20

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM
PRELIMINAR